

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA  
4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE  
CAMPINAS/SP**

**Processo nº 0000209-03.2025.8.26.0354 - Exibição de Documentos**

**Processo principal nº 1003930-06.2024.8.26.0022- Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS J. J. BROLESÍ LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I – OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO .....	3
II – FOLHA DE PAGAMENTO .....	6
II.I – COLABORADORES .....	6
II.II – PRÓ-LABORE .....	7
III – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) .....	8
IV – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL .....	9
IV.I – LIQUIDEZ GERAL .....	10
IV.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO .....	11
IV.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO .....	12
V – FATURAMENTO .....	14
VI – BALANÇO PATRIMONIAL .....	15
VI.I - ATIVO .....	15
VI.II - PASSIVO .....	16
VII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA .....	18
VIII – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....	20
IX – CONCLUSÃO .....	22

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I – OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de **janeiro/2026**, conforme determinado no art. 22, inciso II, *alínea "c"*, da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;
- d) Demonstrar a posição econômico-financeira da Recuperanda;
- e) Relatar os andamentos processuais (**doc. 01**);
- f) Relatar os andamentos dos Incidentes Processuais (**doc. 02**);
- g) Relatar a reunião periódica ocorrida.

### I.I. DA REUNIÃO PERIÓDICA

Com o propósito de cumprir com os deveres de fiscalização das atividades empresariais, segundo preceitua o art. 22, inc. II, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, bem como em atenção à Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, do CNJ, esta Auxiliar do Juízo, em 10 de fevereiro de 2026, às 10h00, reuniu-se, de forma virtual, com os representantes da Recuperanda para realização da reunião periódica.

Em uma breve exposição acerca das atividades desde o último encontro, os representantes da Recuperanda informaram que a maior intercorrência no período foi uma decisão obtida pelo Banco Itaú, em processo de execução individual, para a constrição de recebíveis, mas, por outro lado, os combustíveis para revenda estão sendo adquiridos regularmente.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

A Recuperanda destacou a manutenção do patamar nas vendas em comparação aos meses anteriores, em especial da venda chamada "mensal" (venda com pagamento posterior, para clientes fixos), a qual é oscilante, mas voltou a atingir aproximadamente R\$ 340 mil. Questionados sobre a inadimplência dessa venda a prazo, os representantes da Recuperanda citaram que não há nenhum cliente com valores em atraso, sendo isso benéfico e essencial ao caixa.

Conforme narrado, a venda média mensal, somando todos os tipos, tem sido de 160 a 180 mil litros, o que gera um faturamento de, aproximadamente, R\$ 1 milhão ao mês, patamar esse que deve ser mantido nos próximos meses.

Segundo os representantes da Recuperanda, o posto de combustíveis concorrente, próximo àquele que a Recuperanda opera, localizado no interior da cidade, continua não causando impacto no faturamento. Houve ainda destaque ao pedido de renovação da licença da CETESB feito pela Recuperanda, o qual se encontra em curso (a atual licença vence em 08/2026).

No encontro foi destacado que a Recuperanda estava, naquele momento, com 05 (cinco) funcionários, com a intenção de novas contratações. Reforçou-se que a mão-de-obra no setor possui alta rotatividade, implicando que o próprio sócio exerça as atividades de frentista para repor ausências por folga ou férias, uma vez que o posto de combustíveis operado continua funcionando em período integral (24h por dia e 7 dias por semana).

A Recuperanda relatou avanço das obras da loja em construção no imóvel onde são operadas as atividades, ao lado esquerdo da

conveniência e que está sendo financiada com seus recursos próprios. A previsão é de que ela seja concluída em 13/02/2026 e, quando isso acontecer, a Recuperanda terá direito, conforme acordou com os proprietários do imóvel, a todos os alugueres futuros deste empreendimento específico – não obstante, pelo contrato firmado entre a Recuperanda e os locadores, não exista a previsão de sublocação ou de retenção/indenização pela obra em circunstâncias que a locação seja rescindida.

Os representantes da Recuperanda reforçaram que há locatário certo para o espaço, o qual apenas aguarda o final das obras para adentrar ao imóvel e começar os pagamentos. Os alugueres das demais lojas constantes no imóvel onde funciona a atividade da Recuperanda continuam não pertencendo a ela.

Questionada sobre o uso da bandeira Petrobrás e o prazo de encerramento do contrato com a referida distribuidora, a Recuperanda contou que as negociações para a renovação continuam em andamento, o que ainda não havia sido concluído em razão dos trâmites burocráticos.

Por fim, no campo jurídico não foram relatadas novas ações trabalhistas ajuizadas após o deferimento da Recuperação Judicial e fora afirmado que os salários e encargos sociais estão sendo quitados integralmente em dia. Com relação ao passivo tributário, a Recuperanda ressaltou que está mantendo em dia os parcelamentos firmados e os tributos correntes, sem qualquer inadimplência.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## II – FOLHA DE PAGAMENTO

### II.I – COLABORADORES

No mês de janeiro/2026, a Recuperanda contava, em seu **quadro funcional**, com um total de 06 colaboradores, dos quais 05 estavam ativos. Ademais, ocorreu 01 admissão no período, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
ATIVO	5	4	5
ADMITIDOS	0	1	1
DEMITIDOS	0	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>6</b>

Os gastos com a **folha de pagamento**, em janeiro/2026, sumarizaram R\$ 43.473,00, sendo 75% compreendidos por salários, demais remunerações e benefícios diretos e 25% representados por encargos sociais de FGTS e INSS, conforme se verifica a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
<b>PROVENTOS</b>	<b>30.036</b>	<b>26.493</b>	<b>32.502</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	9.351	10.222	11.034
ADICIONAL DE CAIXA	1.496	1.496	1.496
13º SALÁRIO	1.323	2.122	1.340
FÉRIAS	1.824	1.875	1.985
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	2.805	3.067	3.310
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	3.865	-	4.189
ADICIONAL NOTURNO	1.258	1.147	1.147
CESTA BÁSICA	1.712	1.706	1.706
FGTS RECISÓRIO	-	1.335	-
HORA EXTRA	5.129	3.524	3.929
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	1.274	-	2.366
<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>10.921</b>	<b>10.404</b>	<b>10.971</b>
INSS	8.620	8.928	9.032
FGTS	2.302	1.477	1.939
<b>TOTAL</b>	<b>40.958</b>	<b>36.897</b>	<b>43.473</b>

No mês de janeiro/2026, nota-se uma majoração de 18%, em comparação ao mês anterior, justificada pelo acréscimo observado, principalmente, nas rubricas "salários e ordenados", "alimentação do trabalhador" e "hora extra".

## II.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária, cujo valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade.

Para recebimento do pró-labore é necessário que os administradores constem no contrato social e sejam registrados no demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS e IRRF.

Apresenta-se, a seguir, o demonstrativo do valor total provisionado, bem como do valor líquido de encargos nos meses analisados:

PRÓ-LABORE	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
JEVERSON VANDERLEI BROLESI	4.500	4.500	4.805
(-) INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	- 495	- 495	- 529
(-) IRRF	- 200	- 200	-
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>3.805</b>	<b>3.805</b>	<b>4.277</b>

Importante mencionar, que a Recuperanda não realizava o registro a título de pró-labore, sendo que este cenário fora regularizado em **maio/2025**.

No mais, de acordo com a folha de pró-labore analisada, é sabido que a Recuperanda realizou o provisionamento no importe

R\$ 4.805,33, sendo que os referidos valores estavam sujeitos à incidência do “INSS” e “IRRF”.

### III – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde à sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos, depreciações e amortizações”. É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio. Para a sua aferição não são levados em consideração os gastos tributários e as despesas e receitas financeiras.

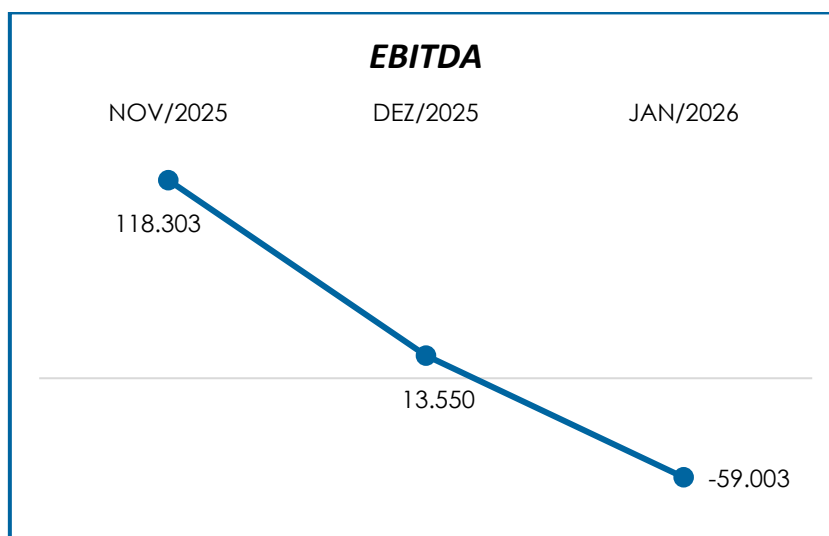
Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito da Recuperanda, segue abaixo:

EBITDA	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.058.788	1.036.726	1.210.589
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 1.574	- 1.453	- 1.627
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.574	- 1.453	- 1.627
RECEITA LÍQUIDA	1.057.214	1.035.273	1.208.962
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	- 840.100	- 930.911	- 1.169.226
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	217.114	104.362	39.736
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 98.811	- 90.812	- 98.739
<b>EBITDA</b>	<b>118.303</b>	<b>13.550</b>	<b>- 59.003</b>
<b>EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>11%</b>	<b>1%</b>	<b>-5%</b>

Observa-se que, em janeiro/2026, o resultado do **desempenho da atividade operacional** da Recuperanda foi **negativo**, no montante de R\$ 59.003,00, demonstrando um decréscimo no importe de R\$

72.553,00 em relação ao resultado positivo apurado no mês anterior. Essa variação ocorreu, principalmente, em razão da evolução registrada em “custo das mercadorias vendidas” e “despesas administrativas”.

Segue, representada graficamente, a oscilação nos resultados do **EBITDA** ao longo do período analisado:



#### IV – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

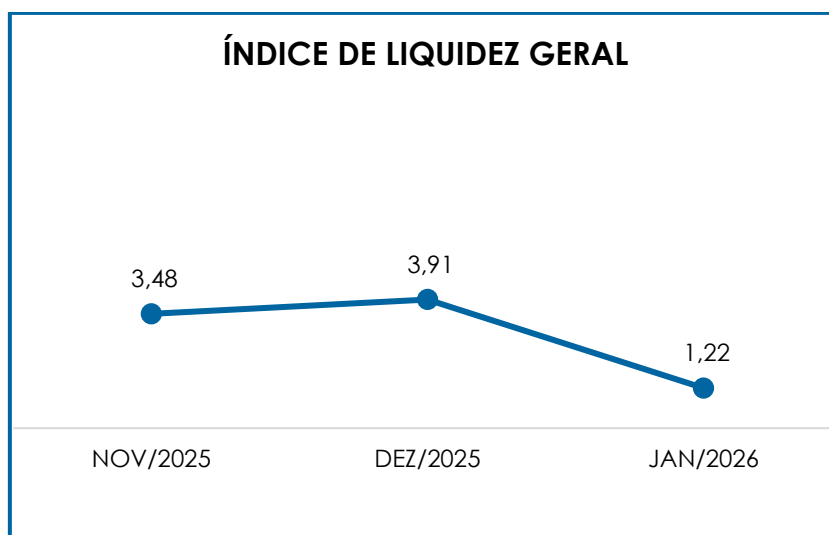
Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo,

que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

#### IV.1 – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período. O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (ativo circulante somado ao ativo não circulante) pelo “total exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante).



O índice de liquidez geral da Recuperanda demonstrou resultado superior a 1, evidenciando, portanto, que a Sociedade Empresária **dispunha de ativos suficientes** para o pagamento de suas dívidas **com vencimentos a curto e longo prazos**, uma vez que a capacidade de pagamento em janeiro/2026, foi de R\$ 1,22 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Cabe mencionar, por fim, que o referido índice, em janeiro/2026, registrou minoração em relação ao mês anterior, uma vez que o

“ativo” registrou um acréscimo no importe de R\$ 995.450,00, em contrapartida a progressão no “total exigível”, na monta de R\$ 1.070.357,00.

#### IV.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre o “ativo circulante” e o “passivo circulante”.

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da empresa, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o endividamento.

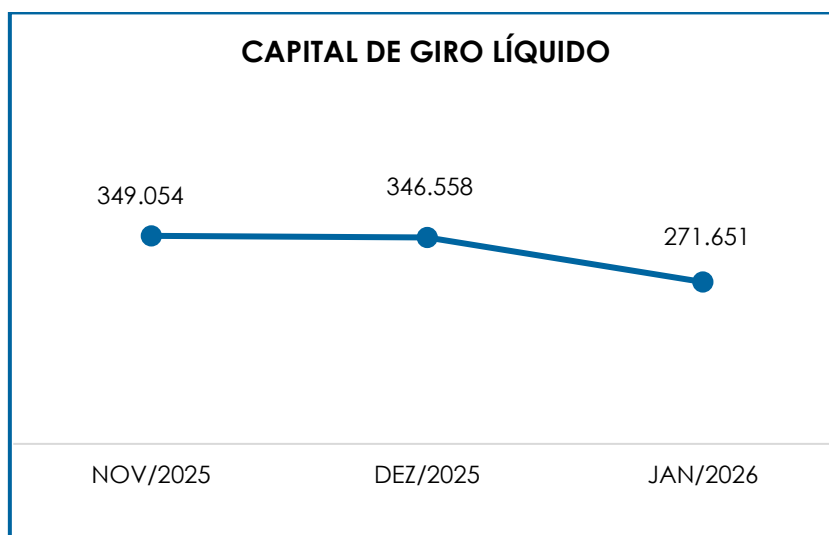
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
BENS NUMERÁRIOS	415.050	285.589	1.394.687
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	11.470	16.570	11.405
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.806	1.861	1.883
ESTOQUES DIVERSOS	-	108.505	-
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	5.584	-	-
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>433.909</b>	<b>412.525</b>	<b>1.407.975</b>
FORNECEDORES NACIONAIS	-	-	1.065.812
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 9.571	- 2.475	- 1.718
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 87	- 79	- 94
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 20.954	- 22.270	- 22.788
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	- 12.439	- 12.656	- 12.498
PROVISÕES	- 34.034	- 20.717	- 25.414
CONTAS A PAGAR	- 7.770	- 7.770	- 8.000
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>- 84.855</b>	<b>- 65.967</b>	<b>- 1.136.324</b>
<b>TOTAL</b>	<b>349.054</b>	<b>346.558</b>	<b>271.651</b>

O **CGL** apurou **resultado positivo** no mês de janeiro/2026, totalizando saldo no importe de R\$ 271.651,00, o qual apresentou um decréscimo de R\$ 74.907,00 em comparação ao resultado do mês anterior.

No que diz respeito ao “**ativo circulante**”, verifica-se uma evolução no importe de R\$ 995.450,00 em janeiro/2026, principalmente, em razão do acréscimo registrado em “bens numerários” e “tributos a recuperar”.

Ademais, o “**passivo circulante**” sofreu um acréscimo na monta de R\$ 1.070.357,00, quando comparado ao mês anterior. Tal variação é justificada pela evolução ocorrida, principalmente nas rubricas “fornecedores nacionais”, “obrigações com o pessoal” e “provisões”.

Abaixo, segue representação gráfica do “**CGL**” consolidado no trimestre:



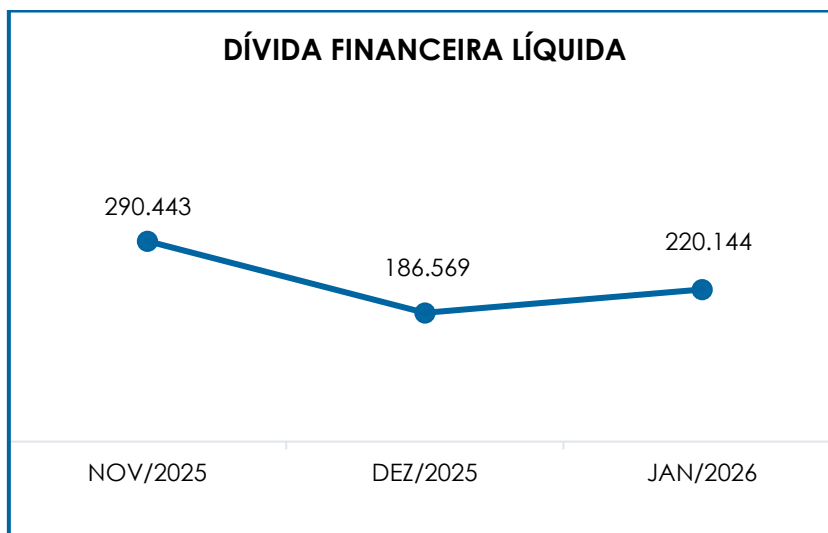
#### IV.III – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o saldo que a empresa necessita para adimplir o passivo que gera a despesa financeira.

DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>426.520</b>	<b>302.159</b>	<b>1.406.092</b>
FORNECEDORES NACIONAIS	-	-	1.065.812
CONTAS A PAGAR	7.770	7.770	8.000
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	51.222	49.624	49.624
<b>DÍVIDA ATIVA</b>	<b>367.527</b>	<b>244.765</b>	<b>282.656</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.571	2.475	1.718
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	87	79	94
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	20.954	22.270	22.788
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	12.439	12.656	12.498
PROVISÕES	34.034	20.717	25.414
<b>DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA</b>	<b>77.084</b>	<b>58.197</b>	<b>62.512</b>
<b>TOTAL</b>	<b>290.443</b>	<b>186.569</b>	<b>220.144</b>

O **endividamento** totalizou a importância de R\$ 220.144,00 (positivo) no mês de janeiro/2026, evidenciando uma majoração na monta de R\$ 33.575,00 no saldo em relação ao mês anterior.

Segue, abaixo, a demonstração gráfica da oscilação no período em análise:



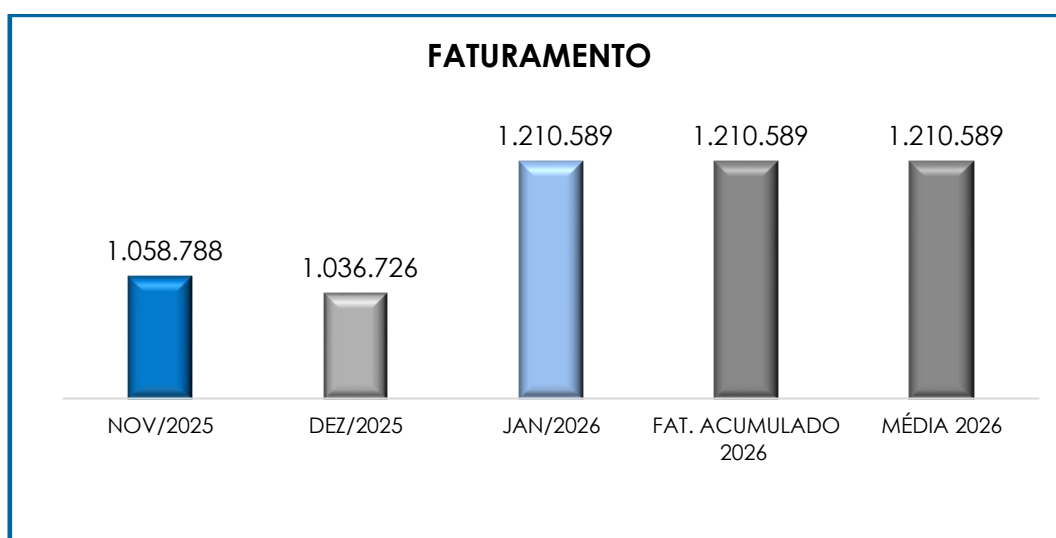
Observa-se que, em **janeiro/2026** o índice de “**Liquidez Geral**”, “**Capital de Giro Líquido**” e “**Grau de Endividamento**” apresentaram resultados **satisfatórios** no período analisado.

## V – FATURAMENTO

O faturamento consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma sociedade empresária em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa para a sociedade empresária.

O faturamento bruto de janeiro/2026 sumarizou o valor de **R\$ 1.210.589,00**, registrando um acréscimo no importe de R\$ 173.863,00 em relação ao mês anterior.

A seguir, temos a representação gráfica das receitas no período abordado (novembro/2025 a janeiro/2026), bem como o faturamento total e a média concernente ao ano de 2026.



**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Conforme o gráfico supra, verifica-se que, o faturamento bruto acumulado durante o ano de 2026, sumarizou o importe de R\$ 1.210.589,00, apurando-se uma média mensal na monta de R\$ 1.210.589,00.

## VI – BALANÇO PATRIMONIAL

### VI.I - ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, como resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
BENS NUMERÁRIOS	415.050	285.589	1.394.687
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	11.470	16.570	11.405
TRIBUTOS A RECUPERAR	1.806	1.861	1.883
ESTOQUES DIVERSOS	-	108.505	-
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	5.584	-	-
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>433.909</b>	<b>412.525</b>	<b>1.407.975</b>
BENS EM OPERAÇÃO	459.794	459.794	459.794
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO	- 420.277	- 420.277	- 420.277
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>39.517</b>	<b>39.517</b>	<b>39.517</b>
<b>TOTAL</b>	<b>473.426</b>	<b>452.042</b>	<b>1.447.492</b>

- **Disponibilidade Financeira:** corresponde aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da Recuperanda para pagamentos de suas obrigações a curto prazo.

No mês de janeiro/2026 a disponibilidade financeira da Recuperanda sumarizou a importância de R\$ 1.406.092,00, sendo R\$ 1.394.687,00 disponíveis em "bens numerários" e R\$ 11.405,00 alocados em "depósitos bancários a vista".

- **Impostos a Recuperar:** o saldo registrado nesse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 1.883,00, em janeiro/2026, sendo a totalidade alocado em "ICMS a recuperar", o qual poderá ser utilizado para a compensação (em esfera administrativa e/ou judicial) dos tributos devidos pela Recuperanda.

- **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que englobam os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da sociedade empresária. No mês de janeiro/2026, o valor registrado sumarizou a importância de R\$ 459.794,00, o qual não registrou alteração, quando comparado ao mês anterior. Considerando a dedução referente às "depreciações", no montante de R\$ 420.277,00, em janeiro/2026, apurou-se um saldo líquido de R\$ 39.517,00, consoante se observa a seguir:

IMOBILIZADO	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	459.794	459.794	459.794
<b>BENS EM OPERAÇÃO</b>	<b>459.794</b>	<b>459.794</b>	<b>459.794</b>
(-) DEPREC. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	- 420.277	- 420.277	- 420.277
<b>DEPRECIÇÃO ACUMULADA</b>	<b>- 420.277</b>	<b>- 420.277</b>	<b>- 420.277</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39.517</b>	<b>39.517</b>	<b>39.517</b>

## VI.II - PASSIVO

O "**Passivo**" é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
FORNECEDORES NACIONAIS	-	-	- 1.065.812
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	- 9.571	- 2.475	- 1.718
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	- 87	- 79	- 94
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	- 20.954	- 22.270	- 22.788

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	-	12.439	-	12.656	-	12.498
PROVISÕES	-	34.034	-	20.717	-	25.414
CONTAS A PAGAR	-	7.770	-	7.770	-	8.000
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	-	<b>84.855</b>	-	<b>65.967</b>	-	<b>1.136.324</b>
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	-	51.222	-	49.624	-	49.624
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	-	<b>51.222</b>	-	<b>49.624</b>	-	<b>49.624</b>
CAPITAL SOCIAL	-	300.000	-	300.000	-	300.000
(-) PREJÚZOS ACUMULADOS		79.344		79.344		-
(-) PREJÚZOS DO EXERCÍCIOS		8.335		8.335		-
LUCROS ACUMULADOS		-		-		36.079
LUCROS DO EXERCÍCIO	-	121.913	-	121.913	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	-	<b>334.234</b>	-	<b>334.234</b>	-	<b>336.079</b>
<b>TOTAL</b>	-	<b>470.311</b>	-	<b>449.825</b>	-	<b>1.522.027</b>

- **Obrigações Tributárias:** no mês de janeiro/2026, esse grupo de contas sumarizou a importância de R\$ 1.718,00, apresentando um decréscimo na monta de R\$ 757,00 em relação ao mês anterior, visto que as apropriações mensais não superaram os pagamentos e compensações realizadas. Segue abaixo a composição detalhada do grupo:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
COFINS A RECOLHER	- 776	- 768	- 637
IRRF SOBRE SALÁRIOS RETIDO A RECOLHER	- 1.765	- 1.358	- 618
PIS A RECOLHER	- 95	- 93	- 65
IRRF SOBRE ALUGUEL A RECOLHER	- 230	- 230	-
CSLL A RECOLHER	- 2.297	-	- 140
IRPJ A RECOLHER	- 4.381	-	- 233
IRRF SOBRE NF RETIDO A RECOLHER	- 26	- 26	- 26
<b>TOTAL</b>	- <b>9.571</b>	- <b>2.475</b>	- <b>1.718</b>

- **Obrigações com o pessoal:** o referido grupo é composto pelos saldos a título de "salários e ordenados a pagar" e "pró-labore a pagar", o qual sumarizou, em janeiro/2026, a importância de R\$ 22.788,00.

- **Obrigações Previdenciárias:** apresentou o saldo de R\$ 12.498,00 em janeiro/2026, representando 1% do total do passivo circulante. Cabe mencionar que o grupo estava composto por R\$ R\$ 10.325,00 registrados

em "INSS a recolher", R\$ 1.673,00 alocados em "FGTS a recolher" e R\$ 500,00 registrados em "contribuição assistencial a recolher".

## VII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** representa o conjunto de débitos dessa natureza, não pagos espontaneamente, com os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sua representação é feita da seguinte forma:

DÍVIDA TRIBUTÁRIA	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
INSS A RECOLHER	- 9.955	- 9.634	- 10.325
FGTS A RECOLHER	- 2.050	- 2.553	- 1.673
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER</b>	<b>- 12.004</b>	<b>- 12.187</b>	<b>- 11.998</b>
COFINS A RECOLHER	- 776	- 768	- 637
IRRF SOBRE SALÁRIOS RETIDO A RECOLHER	- 1.765	- 1.358	- 618
PIS A RECOLHER	- 95	- 93	- 65
IRRF SOBRE ALUGUEL A RECOLHER	- 230	- 230	-
CSLL A RECOLHER	- 2.297	-	- 140
IRPJ A RECOLHER	- 4.381	-	- 233
IRRF SOBRE NF RETIDO A RECOLHER	- 26	- 26	- 26
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>- 9.571</b>	<b>- 2.475</b>	<b>- 1.718</b>
PIS, COFINS e CSLL RETIDO A RECOLHER	- 79	- 79	- 79
ISS RETIDO A RECOLHER	- 7	-	- 15
<b>TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER</b>	<b>- 87</b>	<b>- 79</b>	<b>- 94</b>
PARCELAMENTO INSS	- 47.767	- 47.767	- 47.767
PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS	- 3.455	- 1.856	- 1.856
<b>PARCELAMENTO DE TRIBUTOS</b>	<b>-51.222</b>	<b>-49.624</b>	<b>-49.624</b>
<b>TOTAL</b>	<b>-72.884</b>	<b>-64.365</b>	<b>-63.434</b>

O total do passivo tributário, em janeiro/2026, perfaz a monta de R\$ 63.434,00, registrando um decréscimo de R\$ 931,00, em comparação ao mês anterior.

Abaixo seguem as principais variações apresentadas em janeiro/2026:

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

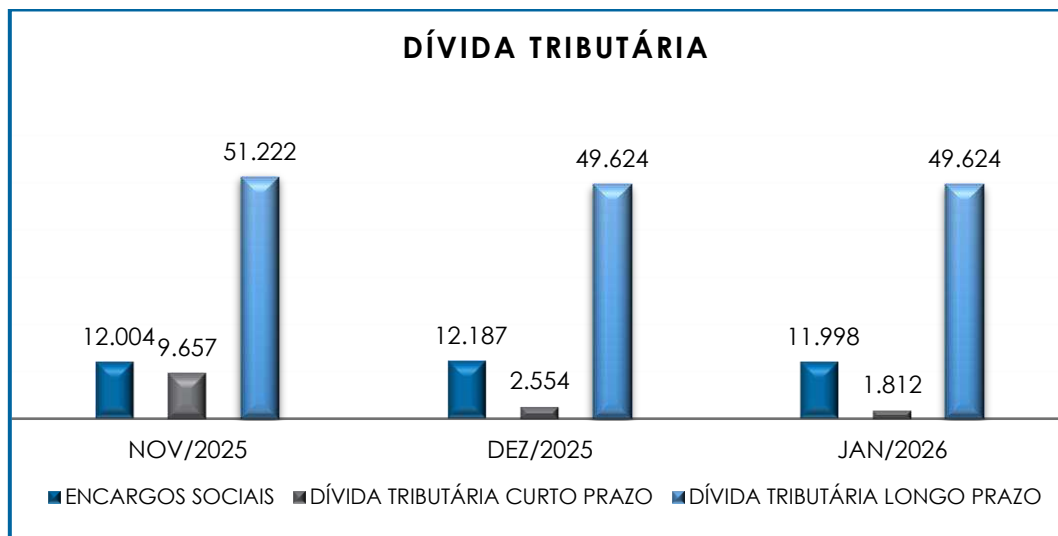
**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

- **Encargos Sociais:** o montante apurado, no mês de janeiro/2026, sumarizou a monta de R\$ 11.998,00, representando uma minoração no importe de R\$ 189,00 em relação ao mês anterior. Referido grupo estava composto por “INSS a recolher” e “FGTS a recolher”

- **Obrigações Fiscais:** o saldo registrado nos grupos de “impostos e contribuições a recolher” e “tributos retidos a recolher”, em janeiro/2026, sumarizou R\$ 1.812,00, sofrendo uma involução no importe de R\$ 742,00.

- **Parcelamentos de tributos:** o saldo em janeiro/2026 sumarizou o importe de R\$ 49.624,00, não registrando alteração em comparação ao mês anterior. Referido grupo estava composto por “parcelamento INSS” e “parcelamento tributos federais”.

O gráfico abaixo colacionado demonstra a proporção da dívida tributária no mês analisado:



## VIII – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **demonstração do resultado do exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período.

Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira da Recuperanda de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE)	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO</b>	<b>1.058.788</b>	<b>1.036.726</b>	<b>1.210.589</b>
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 1.574	- 1.453	- 1.627
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>- 1.574</b>	<b>- 1.453</b>	<b>- 1.627</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.057.214</b>	<b>1.035.273</b>	<b>1.208.962</b>
<b>% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	- 840.100	- 930.911	- 1.169.226
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>217.114</b>	<b>104.362</b>	<b>39.736</b>
<b>% RECEITA OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>21%</b>	<b>10%</b>	<b>3%</b>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 98.811	- 90.812	- 98.739
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 1.890	- 2.401	- 3.969
<b>RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>116.413</b>	<b>11.149</b>	<b>62.973</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	- 11.304	- 12.272	- 11.562

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapuru, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	105.108 -	1.122 -	74.535
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	105.108 -	1.122 -	74.535

Conforme análise realizada nos demonstrativos contábeis disponibilizados pela Recuperanda, em janeiro/2026, verifica-se um **resultado negativo (prejuízo líquido)** no importe de R\$ 74.535,00, o qual apresentou uma majoração de R\$ 73.412,00 em relação ao resultado negativo apurado no mês anterior.

Cabe mencionar que, em janeiro/2026, o **“faturamento bruto”** sumarizou a monta de R\$ 1.210.589,00, registrando um acréscimo de 17% em relação ao mês anterior.

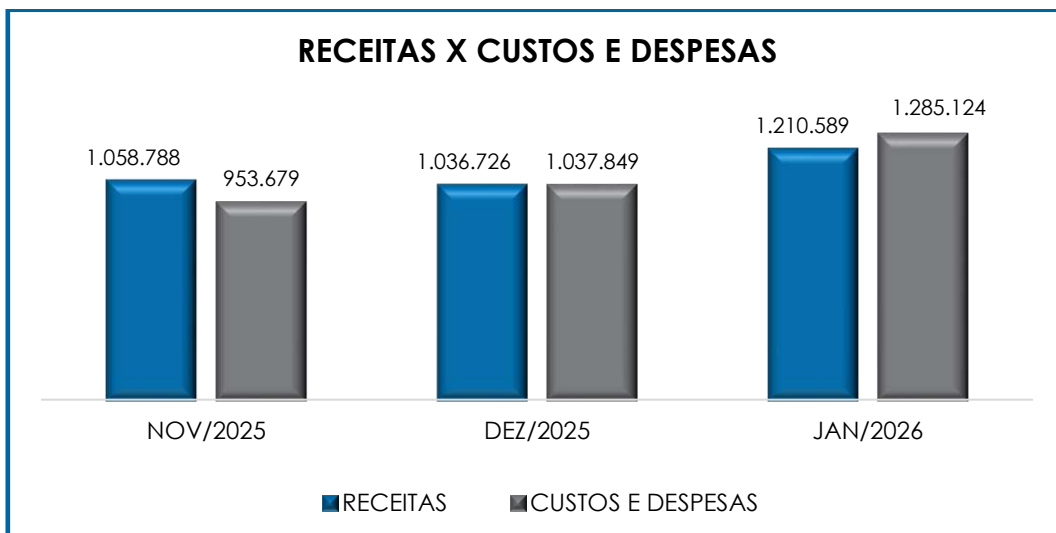
Ademais, insta informar que, em janeiro/2026, apesar da evolução no faturamento, as **“deduções da receita”** registraram uma majoração no importe de R\$ 174,00, registrando um saldo de R\$ 1.627,00. Com relação ao **“custo das mercadorias vendidas”**, referido grupo sofreu acréscimo de 26%, em janeiro/2026, apurando-se um saldo na monta de R\$ 1.169.226,00.

As **“despesas administrativas”** apresentaram uma majoração de 9% no mês de janeiro/2026, findando com um saldo no importe de R\$ 7.927,00.

Na conta **“despesas tributárias”**, houve um acréscimo de R\$ 1.569,00 em janeiro/2026, em comparação ao mês anterior, causado pela evolução vista em “IBAMA”, “IPTU” e “impostos e taxas diversas”, registrando um saldo no importe de R\$ 3.969,00.

Em janeiro/2026, o grupo de **“despesas financeiras”** registraram o importe de R\$ 11.562,00, apurando uma involução na monta de R\$ 710,00.

Para melhor visualização, segue o demonstrativo da oscilação das despesas em relação à receita mensal:



### IX – CONCLUSÃO

Conforme análise dos demonstrativos a folha de pagamento, no mês de janeiro/2026, a Recuperanda contava com 06 colaboradores diretos em seu quadro funcional. O custo total com os colaboradores sumarizou a monta de R\$ 43.473,00, em janeiro/2026, representando 4% do faturamento bruto apurado.

Rememora-se que o **EBITDA** apresentou um resultado **negativo**, tendo em vista que a receita foi inferior aos custos e despesas apuradas em janeiro/2026, e desta forma, o resultado apresentado sumarizou a monta de **R\$ 59.003,00**.

Conforme análise dos demonstrativos colhidos com as Empresas, foi possível concluir que o índice de **Liquidez Geral**, em janeiro/2026, resultou em **R\$ 1,22**.

Em relação ao **faturamento bruto**, no mês de janeiro/2026 sumarizou o montante de R\$ 1.210.589,00, registrando uma majoração no importe de R\$ 173.863,00 em relação ao mês anterior.

Constatou-se que, o **Capital de Giro Líquido** apresentou **resultado positivo** no mês de janeiro/2026, totalizando saldo no importe de R\$ 271.651,00.

O **endividamento** totalizou a importância de R\$ 220.144,00 (positivo) no mês de janeiro/2026, evidenciando uma majoração na monta de R\$ 33.575,00 no saldo em relação ao mês anterior.

No que tange à **Dívida Tributária**, ao final de janeiro/2026, sumarizou **R\$ 63.434,00**, demonstrando minoração no importe de R\$ 931,00 em relação ao mês de dezembro/2025.

Sob a ótica da **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, a Recuperanda apresentou **prejuízo contábil**, em janeiro/2026, no montante de **R\$ 74.535,00**, demonstrando-se que as receitas apuradas no mês foram insuficientes para cumprir com todos os custos e despesas.

Por fim, repisa-se que o presente relatório foi elaborado de acordo com os documentos fornecidos pela Recuperanda.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo e demais interessados no feito Recuperacional.

Campinas (SP), 25 de fevereiro de 2026.



**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Bruno Barbosa de Camargo**  
Contador – CRC/SP 345.307

**Djavan de Alcântara Lima**  
Contador – CRC/SP 311.745

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar  
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

RELATORIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - POSTO DE COMISSIVISTAS J J BROELES LIMA											
Data da petição	Fl. da petição	Peticionante	Descrição (o que pede o peticionante)	Monitoração do recuperado (caso não seja peticionante)	Monitoração do AJ/Petido (Dover? Se sim, em, ou, resum.)	Monitoração do MP (Se cobrir e, se sim, o resumo do que tenha ocorrido)	Já decidiu?	Fl. do decisório (caso decidido)	Fim de cumprimento pelo servidor?	Observações do AJ sobre	
05/11/2024	05/11/2024	Recuperanda	Petição de Recuperação Judicial.	-	-	-	Sim: Após a redistribuição do feito para a 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Administração (Fl. 74), D.O. Acutei determino que a requerente reclassifique os documentos jurisdicionais, atualize o valor da causa para refletir o montante superior a R\$ 1 milhão e inclua as custas, sob pena de extinção. Fim: prazo de 15 dias para juntar ficha cadastral da JUCESP, Cartão CNPJ e relação de credores não sujeitos à recuperação, sob pena de indeferimento da inicial.	74	-	-	
14/12/2024 e 20/12/2024	Fls. 141/9/7	Recuperanda	Informa o cumprimento parcial da decisão judicial, com a juntada dos certidões de antecedentes criminais dos sócios e a reconexão dos documentos pelo sistema do TSP, em anexo os documentos contábeis que permeiam os termos "Documentos Diversos" por ausência de categoria específica, mas represente de modo a permitir sua identificação e análise. Informa ainda que cumprirá, nos prazos fixados, a apresentação da emenda à inicial e a juntada da documentação fatureira. Posteriormente, apresenta a emenda à petição inicial, atendeu preventivamente à cota e valor de R\$ 1.052.546,76, correspondente às dívidas apontadas pelos credores, e requer o parcelamento das custas iniciais com fundamento no art. 98, §6º do CPC, citando precedente da mesma vara. Substancialmente, pede prazo mais dilatado para o recolhimento das custas, diante de suas dificuldades financeiras e restrições de crédito junto à financeira Provedor, invocando os princípios da acessibilidade à justiça e da preservação de empresa.	-	-	-	-	Sim: Defiro o parcelamento das custas em seis parcelas mensais, vencendo a primeira no quinto dia (05) subsequente, destacando que pedidos de maior número de parcelas ou de alongamento. São incompatíveis com a viabilidade do pagamento da empresa. Determino o pagamento da primeira parcela e o integral cumprimento da decisão da fl. 74/82 prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.	139	-	-
11/12/2024 e 03/12/2024	Fls. 141/142 e 153/154	Recuperanda	Apresentou emenda à petição inicial para juntar aos autos a ficha cadastral completa da JUCESP (NIRE 35215662038), conforme determinado, além de atualizar os credores não sujeitos à recuperação judicial, incluindo o IBAMA, em execução fiscal, e a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, com os dados necessários. Informa não haver outros créditos com garantias fiscais, emendando o relatório ou cláusulas de inalienabilidade. Em petição complementar, requereu a juntada da mesma ficha cadastral, não anexada anteriormente por equívoco.	-	-	-	-	-	-	-	
11/12/2024	Fls. 159/160	Recuperanda	Juntou comprovante de pagamento da primeira parcela das custas iniciais e informou que os credores não sujeitos à recuperação foram cadastrados como terceiros interessados, sob o fundamento de que o crédito fiscal (Linhação 50) já se encontra regularizado. Alegou ter sido fornecido o "documento" por ausência de categoria específica no sistema, mas sendo acessível. Informa também que o valor da causa já foi atualizado conforme determinado.	-	-	-	-	-	-	-	
16/12/2024	Fls. 165/166	Recuperanda	Juntou nova guia DARE com comprovante de recolhimento da primeira parcela das custas iniciais, reiterando o cumprimento da obrigação no prazo de cinco dias.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificada às fls. 169.	
08/01/2025	Fls. 167/168	Recuperanda	Juntou comprovante de recolhimento da segunda parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	-	
17/01/2025	Fls. 173/174	Recuperanda	Juntou guia DARE da segunda parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificada às fls. 175.	
08/02/2025	Fls. 176/179	Recuperanda	Juntou guia DARE de recolhimento da terceira parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificada às fls. 180.	
11/03/2025	Fls. 182/184	Recuperanda	Juntou guia DARE de recolhimento da quarta parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificada às fls. 185.	
12/03/2025	Fls. 186/188	Júri	Requer a emenda à petição inicial e o cancelamento do pagamento das quatro primeiras parcelas das custas iniciais. Em seguida, requer a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e a Recomendação nº 97/2024 do CNJ, com o objetivo de verificar as condições reais de funcionamento da empresa e a regularidade documental. Nomeou o perito Carlos Maurício Carvalho Viana Teixeira para realizar a diligência e apresentar laudo e relatório em cinco dias. Esclareceu que a petição abrange a verificação de atividades, documentação, existência de grupo econômico, índices de faturado e competência territorial.	Fls. 202/204: manifestou-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo patto judicial, solicitando o parcelamento do valor de R\$ 15.000,00 referente à fase inicial em três parcelas mensais, visando dificuldades financeiras e o pagamento parcelado das parcelas finais das custas iniciais. Quanto à fase probatória, propôs a redução do valor mensal de R\$ 5.000,00, argumentando que a empresa encontra-se em situação crítica, com restrições operacionais severas, como impossibilidade de obter recursos de cartão. Requereu, em seguida, a manutenção do patto sobre a possibilidade de parcelamento no, alternativamente, a autenticação judicial para o pagamento proposto, a fim de evitar prejuízos à continuidade do processo de recuperação judicial.	Fls. 190/194 O patto nomeado Carlos Carvalho Teixeira apresentou plano de trabalho para abitação como administrador judicial no processo de recuperação, deslindando suas atividades em fase inicial, com permanência de 15 dias no local da empresa para levantamento da situação econômica, financeira, contábil e operacional, e fase probatória, com visitas mensais e laudos periódicos. Requerer fixação de honorários em R\$ 15.000,00 para a fase inicial e R\$ 5.000,00 mensais para a fase probatória. Solicitou ainda autenticação judicial para alteração de seu cadastro no sistema de "Administrador parcelado" para "Perito", a fim de viabilizar a correta tramitação estatística.	Sim: determino a intimação do patto para início dos trabalhos de constatação prévia conforme os termos da decisão de fls. 190/194, resultando que o honorário serão fixados apenas a partir do laudo. Autorizo o cadastramento do patto como tal no sistema e SAI. Fls. 442/443: Ciente da controposta dos honorários e da manifestação do patto, determino que este apresente, no prazo de cinco dias, laudo de constatação prévia completo, analisando o cumprimento dos requisitos do art. 48 e 51-A da Lei 11.101/2005, a existência de grupo econômico, índices de faturado e competência territorial.	208 e 442/443	-	-		
20/03/2025	Fl. 200	Mercado Pago	Informo que, apesar de possuir proposta de acordo, não conseguiu contato com a requerente.	Fls. 218/218: apresentou manifestação em atendimento ao despacho judicial, informando seus contatos atualizados para fins de tratativas com a empresa Mercado Pago. Foram honorários e transferências de bancas, representando do posto e e-mail e WhatsApp do atestado constituído nos autos.	-	-	-	-	-	-	
27/03/2025	Fls. 213/214	Perito	Apresentou relatório preliminar de constatação, informando que a documentação inicial está completa e condizente com a realidade da empresa. Confirmou o funcionamento regular da empresa, com CNPJ ativo e atividades verificadas in loco no dia 25/03/2025, exceto em que observou o estabelecimento em operação e o proprietário em atendimento ao público. Constatou para capacitado da empresa de cumprir as condições preventivas exigidas para o prosseguimento da recuperação, desde que apresente plano adequado ao prazo legal.	Fls. 436/437: Se manifestou-se sobre o laudo de patto judicial (fls. 213/214), destacando que a report recorre que a empresa possui capacidade para usufruir dos benefícios da recuperação judicial, com documentação em conformidade com o art. 51 da Lei 11.101/2005. Assim, rejeitou que, substancialmente, apresente o plano de recuperação no prazo de 60 dias, contados da decisão que determina o processamento da recuperação, conforme prevê o art. 51 da Lei 11.101/2005.	-	-	-	-	-	-	-
01/04/2025	Fls. 220/423	Mercado Pago	Apresentou petição para juntar procuração e estabelecimento, com a finalidade de regularizar a habilitação do atestado Juliano Ricardo Schmitt.	-	-	-	-	-	-	-	
07/04/2025	Fls. 428/440	Recuperanda	Juntou guia DARE de recolhimento da quinta parcela das custas iniciais.	-	-	-	-	-	-	Não - Certificada às fls. 441.	
15/04/2025	Fls. 446/453	Perito	Apresentou laudo de constatação prévia completo, conforme determinado, analisando o cumprimento dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Constatou que a empresa avança a atividade há mais de dois anos, não foi falida nem esteve recuperação nos últimos cinco anos, não há restrições criminais das partes. Confirmou a regularidade das contas de crédito, em parte parcelada de demonstrações contábeis, com ausência de relatório de fluxo de caixa e informações completas sobre empregados, passivo fiscal e outros aspectos. Recomendou que o fluxo de caixa diário seja enviado ao administrador judicial. Indico que a documentação apresentada perante o processo, mas requisito pendentes documentais. Quanto aos honorários, reitero a manutenção dos valores propostos (R\$ 15.000,00 iniciais e R\$ 5.000,00 mensais), reafirmado a controposta da requerente, visando a acessibilidade e representatividade da função. Apresenta também um resumo das constatações de fls. 454-456	Fls. 442/445: Manifestou-se sobre o laudo do patto de fls. 446/453, juntando as certidões de antecedentes criminais fatureira e informando que atuará a recomposição de erro do relatório de fluxo de caixa do dia 01/04/2025, já em providência com o recolhimento de constatações. Relato que também serão enviados preventivamente os documentos fatureira, como a relação de empregados, extratos bancários, passivo fiscal e outros dados relevantes, visando o prazo adicional de cinco dias para o cumprimento, devido à omissão do escritório contábil. Constatou com os honorários propostos pelo patto, sugerindo o pagamento dos R\$ 15.000,00 iniciais em três parcelas mensais, diante de dificuldades operacionais atuais, aprovadas pela ausência de documentação e para para melhoramento. Referiu a intenção de apresentar oportunamente o plano de recuperação no prazo legal em 60 dias após o deferimento do processamento.	Sim: Objeto tornou ciente do laudo de constatação prévia (fls. 446/453 e 454-456) e da documentação complementar e proposta de pagamento dos honorários parcelada (fls. 442/479), concedendo prazo suplementar de cinco dias contados para que a requerente junte os documentos pendentes.	516	-	-			



01/09/2025	Fl. 1.307/1.308	Recuperanda	Atesta ciência do Relatório Mensal de Atividades do mês de julho/2025 e aponta que todos os documentos serão enviados à AJ tempestivamente.	-	-	-	-	Sim - Exata ciência da manifestação da Recuperanda.	1.310	-	-
08/09/2025	Fl. 1.320/1.335	Caixa Econômica Federal	Requer a habilitação de seu patamar para o recebimento de publicações futuras.	-	-	-	-	Sim - Abz instrutivos deternira a regularização processual.	1.336	-	-
10/09/2025	Fl. 1.340/1.392	Recuperanda	Apresenta parte dos documentos relativos ao art. 51 da Lei nº 11.101/05, bem como informa que outras pendências serão resolvidas em breve.	-	-	-	-	Sim - Determina à Recuperanda a regularização dos documentos.	1.411	-	-
02/10/2025	Fl. 1.415/1.445	Recuperanda	Estabece que o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira foi atualizado, sendo vista a versão contemporânea, requer a juntada do Laudo de Avaliação de Bens realizado pelo seu assistente técnico, requer o prazo adicional de 12 (doze) dias para atender ao necessário no tocante aos documentos taxativos e relativos ao art. 51 da Lei nº 11.101/05.	-	-	-	-	Sim - Considera sanada a pendência relativa ao Laudo de Avaliação de Bens, determina que a Recuperanda encerre o necessário no tocante ao Laudo de Avaliação Econômico-Financeira e junte a documentação taxativa ao art. 51 da LRF, e determina a publicação do 2º Edital de Credores.	1.485/1.488	-	-
02/10/2025	Fl. 1.486/1.496	Real Unibanco	Apresenta oposição ao Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	Sim - Atesta ciência da oposição e determina que se apresente a comunicação da AGC.	1.485/1.488	-	-
03/10/2025	Fl. 1.437/1.460	Banco do Brasil	Apresenta oposição ao Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	Sim - Atesta ciência da oposição e determina que se apresente a comunicação da AGC.	1.485/1.488	-	-
13/10/2025	Fl. 1.473/1.474	Recuperanda	Atesta ciência do Relatório Mensal de Atividades do mês de agosto/2025 e aponta que todos os documentos serão enviados à AJ tempestivamente.	-	-	-	-	Sim - Atesta ciência da manifestação da Recuperanda às fls. 1.473/1.474, destacando que eventuais contradições relativas à documentação ou as alterações serão apontadas nos Relatórios seguintes.	1.485/1.488	-	-
28/10/2025	Fl. 1.490/1.491	Recuperanda	Comprova o recolhimento de custas para a publicação do 2º Edital de Credores.	-	-	-	-	-	-	Não - Edital expedido às fls. 1.485/1.486 e publicado às fls. 1.502/1.504.	-
21/10/2025	Fl. 1.490/1.500	Administradora Judicial	Informa o encerramento do stay period em 08/11/2025.	-	-	-	-	Sim - Atesta ciência e determina ciência à Recuperanda.	R. 1.541	-	-
06/11/2025	Fl. 1.508/1.509	Recuperanda	Atesta ciência do Relatório Mensal de Atividades do mês de setembro/2025 e aponta que todos os documentos serão enviados à AJ tempestivamente, além de informar que os dados apresentados estão em consonância com os documentos contábeis.	-	-	-	-	Sim - Atesta ciência da manifestação.	R. 1.541	-	-
07/11/2025	Fl. 1.510/1.518	Recuperanda	Apresenta os esclarecimentos elaborados pelo Paulo Constante pela Recuperanda acerca do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira e apresenta o Fluxo de Caixa, em atendimento ao art. 51 da LRF.	-	-	-	-	Sim - Determina vista à Administradora Judicial / Sim - Considera sanadas as exigências relativas ao Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, validando o documento de fls. 1342/1360, e os artigos 51, 4º, 1º, do alínea "V", de Lei nº 11.101/05, em razão do documento carreado às fls. 1.514/1.518.	R. 1.541 e Fls. 1.573/1.574	-	-
07/11/2025	Fl. 1.517/1.520	Recuperanda	Apresenta Impugnação de Crédito visando discutir o valor arrolado em favor da credora Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	-	-	-	-	Sim - Determina que a impugnação seja manuseada pela via comum.	R. 1.541	-	-
12/11/2025	Fl. 1.523/1.540	Recuperanda	Apresenta os balanços contábeis referentes ao período de 01/07 a 30/09, visando que eles se encontrem regularizados.	-	-	-	-	Sim - Determina vista à Administradora Judicial / Sim - Determina a intimação da Recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente a justificativa do acatamento do ato, constantes no item "V" de sua manifestação às fls. 1.540/1.545.	R. 1.541 e Fls. 1.573/1.574	-	-
26/11/2025	Fl. 1.549/1.565	Administradora Judicial	Apresenta as datas para a convocação da Assembleia Geral de Credores (29/01/2026 para a 1ª convocação e 05/02/2026 para a 2ª convocação).	-	-	-	-	Sim - Determina a convocação da AGC nas datas sugeridas pela AJ e validadas pela Recuperanda.	R. 1.573/1.574	Não - Edital expedido às fls. 1.500/1.501.	-
30/11/2025	Fl. 1.568/1.567	Recuperanda	Atesta ciência do Relatório Mensal de Atividades do mês de outubro/2025 e aponta que todos os documentos serão enviados à AJ tempestivamente, além de informar que os dados apresentados estão em consonância com os documentos contábeis.	-	-	-	-	Sim - Atesta ciência da manifestação.	R. 1.573/1.574	-	-
08/12/2025	Fl. 1.569/1.572	Recuperanda	Apresenta o pagamento do crédito arrolado da credora "Mercado Pago", efetuado por terceiro interessado, bem como requer a intimação da credora para que apresente a sua renúncia ao valor remanescente.	-	-	-	-	Sim - Determina vista à Administradora Judicial / Sim - Determina a intimação da credora Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., bem como determina que a intimação se a quitação informada às fls. 1.568/1.572 não contiver com autenticação de recursos do recuperado.	R. 1.573/1.574 e Fls. 1.612/1.613	-	-
16/12/2025	Fl. 1.588/1.589	Recuperanda	Solicita o prazo adicional de 05 dias para atender a exigência da decisão às fls. 1.573/1.574.	-	-	-	-	Sim - Determina que a Recuperanda cumpra com o necessário, conforme apontado pela AJ no prazo de 02 dias.	Fl. 1.612/1.613	-	-
23/12/2025	Fl. 1.592/1.600	Administradora Judicial	Destaca que se encontra pendente desagração e partição acordada às fls. 1.582/1.584 e opina pela republicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, com novas datas, no intuito de evitar qualquer nulidade, em razão do prazo de convocação.	-	-	-	-	Sim - Determina a republicação do Edital de Convocação dos Credores.	Fl. 1.612/1.613	Não - Edital publicado às fls. 1.630/1.641.	-
18/01/2026	Fl. 1.619/1.628	Recuperanda	Requer a juntada de esclarecimentos prestados pelo seu serviço externo de contabilidade, em atendimento à documentação taxativa e exigida pela Lei nº 11.101/05, requer a juntada do extrato da conta do sócio da Recuperanda, no intuito de comprovar que não foram utilizados recursos da Recuperanda para o pagamento de créditos sujeitos à R/L e se declara cienta das novas datas da AGC.	-	-	-	-	Fl. 1.633/1.637 informa que se encontra pendente a manifestação da credora "Mercado Crédito", constatando que não há indícios de que os recursos da Recuperanda para pagamento de crédito sujeitos à R/L informo que ainda permanece pendente da juntada da documentação relativa ao artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/05.	-	-	-
27/01/2026	Fl. 1.645	Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	Informa a renúncia ao seu crédito.	-	-	-	-	-	-	-	-
09/02/2026	Fl. 1.650/1.651	Recuperanda	Atesta ciência do Relatório Mensal de Atividades do mês de dezembro/2025 e aponta que todos os documentos serão enviados à AJ tempestivamente, além de informar que os dados apresentados estão em consonância com os documentos contábeis.	-	-	-	-	-	-	-	-
11/02/2026	Fl. 1.652/1.696	Recuperanda	Apresenta a terceira versão do Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	-
17/02/2026	Fl. 1.700/1.314	Recuperanda	Dá ciência ao Juízo acerca da decisão proferida em favor paratiro, no porcento de 50% das áreas cobríveis, bem como do recurso impetrado contábil.	-	-	-	-	-	-	-	-
20/02/2026	Fl. 12.315/12.323	Administradora Judicial	Apresenta a análise acerca da terceira versão do Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	-
23/02/2026	Fl. 12.324/1.326	Banco do Brasil	Retorna sua oposição ao Plano de Recuperação Judicial.	-	-	-	-	-	-	-	-

Data da Distribuição	Número de Autuação	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor	Teor da Manifestação do Credor (Resumida)	Teor da Manifestação da Recuperanda (Resumida)	Teor da Manifestação do Administrador Judicial	Teor da Manifestação do Ministério Público	Decisão (Sentença)	Número de Folhas da Decisão	Incidente Arguível (Sim/Não)	Valor Devido ao Credor	Classif. do Credor	Observações do Administrador Judicial
12/11/2025	400217/98.2025.8.26.0154	Itaú Unibanco S.A.	60.701.190/0001-04	Requer a alteração do seu crédito para o valor de R\$ 1.216.349,93.	-	Opina pela intimação do impugnante para que: (I) apresente extratos individualizados e completos de cada operação mencionada; (II) traga demonstrativo consolidado do crédito total, indicando de forma clara e rotulada do débito; e (III) apresente a vinculação dos documentos de fls. 248/251 com o crédito cujo reconhecimento pretende.	-	-	-	-	-	-	-